



GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR ARTUR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 269/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

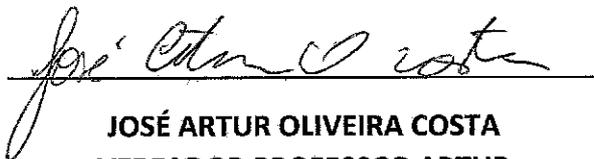
Art. 1º - A Lei 2.360, de 15 de janeiro de 2001, passa a contar com o Artigo 129-A com a seguinte redação:

“Art. 129-A. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Parágrafo Único. A limitação de idade prevista no *caput* desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos de forma independente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de setembro de 2021.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR COSTA
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370037003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil





GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR ARTUR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade indicar ao Executivo Municipal a inclusão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra um dispositivo que garanta ao pai, mãe ou responsável por Pessoas com Deficiência (PCD) o direito de ter uma jornada de trabalho reduzida.

Em âmbito federal, o artigo 98 §2º da Lei 8.112/1990 já trazia esse direito aos servidores públicos federais com deficiência, sem perda salarial e independentemente de compensação de horário, desde que comprovada a real necessidade. Em 2016, por meio da Lei 13.380/2016, uma nova redação foi dada ao texto ampliando esse direito aos servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes com alguma deficiência.

Considerando que a pessoa com deficiência geralmente necessita de determinados tratamentos, terapias e/ou outros procedimentos especiais com a saúde, sobretudo na infância, e que essas rotinas só se tornam possíveis com o acompanhamento de outras pessoas, e levando em consideração também que licenças não remuneradas ou faltas aos trabalho acabariam por inviabilizar o custeio do tratamento de seus dependentes, ou ainda prejudicaria a própria subsistência do servidor, o ajuste legal aqui proposto é necessário, e está em plena consonância com os princípios trazidos pela Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Nº 6.949/2009), bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015, que prezam por condições justas e favoráveis de trabalho para a pessoa com deficiência, princípios pelos quais se tornam ainda mais efetivados quando estendidos aos familiares que os auxiliam e acompanham em sua luta diária.

Importante destacar que, sabendo que os assuntos relacionados à organização administrativas, incluindo as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais, são de competência do Executivo, a presente proposição é uma indicação para que sejam adotadas as medidas acima expostas. Nesse sentido, solicito apoio aos nobres colegas para avançar com a matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR COSTA

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370037003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

